

ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 006

DE 09 DE setembro DE 1.996.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,



Para atender uma justa reivindicação dos professores Municipais, estamos encaminhando, para a elevada apreciação desse Poder Legislativo, o Projeto de Lei incluso, que tem por objetivo instituir o PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS desses profissionais do ensino público.

O Projeto, pode não ser o mais ideal, o mais perfeito, para atender essa laboriosa categoria de servidores mas, é, com certeza, o primeiro instrumento formal que trata do Plano de Carreira dos Professores. A perfeição virá não só pela importante atuação dessa Casa, através das emendas legislativas que entender justa e factível mas, sobretudo, pela experiência que o tempo trará à execução do plano. Colocá-lo a serviço dos professores, significa sair da estaca zero, para o marco número hum. Daí para o marco dois e seguintes é só uma questão de tempo, o que esperamos, não muito distante.

Com tais fundamentos esperamos a aprovação do referido projeto, certo de que estamos dando o primeiro passo no aprimoramento dos direitos dessa categoria.

Sem mais.

Atenciosamente,

Barra do Garças-MT., 09 de setembro de 1.996.

WILMAR PERES DE FARIAS
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 006 DE 09 DE patricipo DE 1.996



"Dispõe sobre a Estruturação da Carreira do Magistério e sobre o quadro de classificação de Cargos e Salários e dá outras Providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, SR. WILMAR PERES DE FARIAS, faz saber que a Câmara Municipal de Barra do Garças, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

TÍTULO I

DISPOŞIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS DO ESTATUTO

Art. 1° - A presente Lei organiza o Magistério Público Municipal estrutura os níveis e classes de acordo com a Lei Federal nº 5692/71 e estabelece o regime jurídico do pessoal do Magistério Público vinculado à administração do Município de Barra do Garças-MT.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA DO MAGISTÉRIO

CAPÍTULO I

DO QUADRO DO MAGISTÉRIO

Art. 2º - Para efeito dessa Lei, entende-se por pessoal do Magistério o conjunto de servidores que atuam nas Unidades Escolares e demais órgãos de educação:

I - Docentes



III - Especialistas

- § 1º Por atividades de Magistério, entende-se aquelas atividades inerentes à Educação, docentes e não docentes.
- § 2° Por professor, entende-se o ocupante de cargo de docência ou regência de classe, habilitado.
- § 3° Por administrador, o diretor de Escola.
- § 4° Por especialista, entende-se o membro do Magistério que possui qualificação específica em Curso Superior : Administrador, Inspetor, Orientador Pedagógico e Supervisor Educacional.
- § 5° A competência do pessoal do Magistério decorrerá das disposições já fixadas em Leis Estaduais e Federais e Regulamentos vigentes.
- § 6° O professor não habilitado na área pedagógica já existente no quadro e com estabilidade, terá assegurado os direitos inerentes ao professor do Magistério.

CAPÍTULO II

DO MAGISTÉRIO COMO PROFISSÃO

Art. 3º - A classificação de cargos do magistério se fará de acordo a habilitação e o tempo de serviço.

TÍTULO III

DO PROVIMENTO

CAPÍTULO I

- Art. 4º Os cargos do Magistério serão providos mediante concurso público de provas e títulos.
- Parágrafo Único Poderão se inscrever em concurso público os candidatos portadores de comprovante de Curso Pedagógico.
- Art. 5° Os cargos de Magistério serão providos de acordo com o número de vagas criadas por Lei Municipal e condizentes com as necessidades da Rede Municipal de Ensino.
- Art. 6° O Quadro Temporário é integrado por professor contratado por tempo determinado, na forma da lei, para substituição de professor efetivo e/ou estável, qualquer que seja o seu período de afastamento.





- § 1° O professor substituto, a ser contratado, será recrutado entre:
- a professores já aprovados em concurso público para o magistério, enquanto aguardam a nomeação;
- b professores não pertencentes à rede pública estadual desde que possuidores da necessária habilitação;
- c professores não pertencentes à rede pública Municipal, sem a habilitação específica na área de educação, após comprovada a inexistência de professor com os requisitos referidos nas alíneas "a" e "b" deste parágrafo.
- § 2º O professor substituto contratado perceberá pelo tempo em que estiver em exercício, conforme sua qualificação e a carga horária semanal do substituto.
- § 3° É assegurado ao professor substituto a contagem integral e averbação do tempo de serviço prestado nessa condição para todos os efeitos legais.

CAPÍTULO II

DO PROVIMENTO DERIVADO

- Art. 7º Outras formas de provimento de cargos serão:
 - a) Promoção acesso de uma a outra classe.
 - b) Transferência passagem de um a outro cargo do Magistério.
 - c) Reintegração volta do funcionário já desligado.
 - d) Aproveitamento reingresso do servidor em disponibilidade.
- e) Reversão reingresso do servidor aposentado, quando insubsistirem os motivos da aposentadoria e havendo interesse do ensino.
- f) Readaptação provimento em cargo mais compatível com a capacidade física ou intelectual do servidor.
- g) Substituição forma de provimento temporário, quando o titular do cargo se licencia ou ausenta-se por mais de 15 dias.

CAPÍTULO III



ESTADO DE MATO GROSSO 7 Prefeitura Municipal de Barra do Garças

DA PROGRESSÃO

- Art. 8° A progressão poderá ser horizontal ou vertical.
- a) Horizontal, de uma letra a outra dentro da mesma classe, no interstício de 5 (cinco) anos.
 - b) Vertical, de um nível a outro.
- § 1º As classes são representadas pelas letras A, B, C, D, E, F e correspondem a progressão horizontal
- § 2° Os níveis serão os seguintes:
- Nível 1 Habilitação específica de 2º grau, obtida em três séries.
- Nível 2 Habilitação específica de 2º grau, obtida em quatro séries, ou em três seguidas de estudos adicionais, correspondentes a um ano letivo.
- Nível 3 Habilitação específica de grau Superior ao nível de graduação, representada por licenciatura Curta, seguida de estudos adicionais correspondentes, no mínimo, a um ano letivo.
- Nível 4 Habilitação específica, obtida em curso Superior ao nível de graduação, correspondente a Licenciatura Plena.
- Nível 5 Habilitação específica de Curso Superior, correspondente à Licenciatura Plena, com especialização a nível de pós-graduação, atendendo as normas do Conselho Federal de Educação.

TÍTULO IV

CAPÍTULO I

DA POSSE E DO EXERCÍCIO

- Art. 9° Posse é a aceitação expressa das atribuições, deveres e responsabilidades inerentes ao cargo Público com o compromisso de bem servir, formalizada com a assinatura do termo pela autoridade competente e pelo empossado.
- Art. 10 O candidato nomeado tomará posse do cargo e estará vinculado ao serviço público.
- § 1° O prazo para a tomada de posse é de 30 dias a contar da data da nomeação.



ESTADO DE MATO GROSSO Prefeitura Municipal de Barra do Garças

- § 2º Se o interessado não tomar posse dentro do prazo estipulado, tornar-se-à sem efeito a sua nomeação.
- § 3° Só poderá haver posse por procuração, quando ficar provada a impossibilidade do nomeado, em virtude de encontrar-se ausente ou em casos especiais.

DA REMOÇÃO

- Art. 11 Remoção é o deslocamento do professor ou profissional da Educação, de um para outro órgão do sistema, observando sempre o interesse da Administração.
- § 1° A remoção processar-se-à em época de férias escolares, salvo interesse do ensino ou por motivo de saúde, uma vez comprovada por junta médica, as razões apresentadas pelo requerente, ou por motivo de transferência do Cônjuge.
- § 2º A remoção deverá ser solicitada com, pelo menos, dois meses antes do período de férias.

TÍTULO V

DO REGIME DE TRABALHO

CAPÍTULO I

DO REGIME BÁSICO

- Art. 12 A carga horária do pessoal do Magistério obedecerá os seguintes regimes de trabalho:
- I 22 horas semanais de trabalho, podendo, entretanto, por necessidade da
 Administração, ministrar aulas excedentes.
 - II 44 horas semanais de trabalho.
- III O regime de trabalho da categoria funcional de especialista de educação, será de 40 horas semanais

TÍTULO VI

DOS DIREITOS E DEVERES

CAPÍTULO I

DOS DIREITOS





ESTADO DE MATO GROSSO Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 13 - Uma vez admitido do Quadro de Magistério Público Municipal, o servidor terá assegurado por lei os direitos que a própria constituição da República assegura ao servidor Público.

SEÇÃO I

DAS FÉRIAS

- Art. 14 O professor fará jus, anualmente, a trinta dias consecutivos de férias, permitida a acumulação até o máximo de dois períodos, em caso de necessidade do ensino.
- § 1º Para o primeiro período aquisitivo são necessários doze meses de exercício.
- § 2º Desde que em regência de classe, os professores deverão gozar férias de acordo com o calendário escolar.
- Art. 15 Pelo tempo em que estiver em férias, o professor terá seu vencimento ou remuneração acrescido de um terço.
- Art. 16 É vedado levar à conta de férias qualquer falta ao serviço.

SEÇÃO II

DAS LICENÇAS

Art. 17 - Ao professor ou especialista de educação será concedida licença conforme lei complementar nº 03 de 04 de dezembro de 1991, Capítulo IV, Seção I a XI, que dispõe sobre o Estatuto e Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, das autarquias e das fundações Municipais.

TÍTULO VII

DOS VENCIMENTOS E VANTAGENS E INCENTIVOS

CAPÍTULO I

DOS VENCIMENTOS

The

Art. 18- Os vencimentos do pessoal do Magistério Municipal serão estabelecidos segundo os níveis e classes, constantes dos anexos I e II da presente Lei, consideradas as habilitações específicas dos servidores, independente do grau de ensino em que exerça suas funções e da carga horária.



ESTADO DE MATO GROSSO Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Parágrafo Único - O vencimento de especialista no exercício da função corresponderá ao de professor em regime de 44 horas.

CAPÍTULO II

DAS VANTAGENS

- Art. 19 Além do vencimento mensal o professor fará jus às seguintes vantagens:
 - a) Anuênio, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos.
- b) Licença prêmio de 3 (três) meses a cada interstício de 05 (cinco) anos de efetivo exercício.
 - c) Abono familiar por filho menor e por filho maior estudante.

TÍTULO VIII

DA APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE

CAPÍTULOI

DA APOSENTADORIA

- Art. 20 Entende-se por aposentadoria a passagem do funcionário da atividade para a inatividade remunerada, mediante afastamento definitivo do cargo.
- Art. 21 A aposentadoria poderá acontecer:
 - a) por invalidez
 - b) por tempo de serviço
 - c) compulsória
- § 1° A aposentadoria por invalides se dá quando comprovada a incapacidade do servidor para o exercício do cargo por problema de saúde.
- § 2° A aposentadoria por tempo de serviço se dá a pedido do servidor e segundo os dispositivos Constitucionais.
- § 3° Compulsória, ao completar 70 anos de idade com proventos equivalentes a 1/30 por ano de serviços, em se tratando de professor e 1/25 por ano de serviço quando se tratar de professora.



Parágrafo Único - O tempo de efetivo exercício em função do Magistério é de 25 (vinte e cinco) anos para o sexo feminino e 30 (trinta) anos para o sexo masculino.

CAPÍTULO II

DA DISPONIBILIDADE

Art. 22- Disponibilidade é o afastamento temporário do professor efetivo e estável em virtude da extinção ou da declaração de desnecessidade de seu cargo.

Parágrafo Único - A disponibilidade será com vencimento ou remuneração integral.

Art. 23 - O período relativo à disponibilidade será considerado de efetivo exercício para efeito de aposentadoria, gratificação adicional e melhoria do vencimento em progressão horizontal.

TÍTULO IX

DA DIREÇÃO DA ESCOLA

CAPÍTULO I

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 24 - A escola terá um Diretor e um Secretário se o número de classes exceder a cinco.

Parágrafo Único - O Diretor e o Secretário serão nomeados em comissão pelo Chefe do Executivo.

- Art. 25 A nomeação para o cargo de Diretor e de Secretário obedecerá os seguintes critérios:
 - a) Ser professor concursado e estável;
 - b) Ser portador de formação pedagógico obedecida a ordem decrescente.



TÍTULO X

DO REGIME DISCIPLINAR



DAS SANÇÕES

- Art. 26 Entende-se por sanções as penalidades impostas ao servidor que transgride as normas estabelecidas.
- § 1º Estas penalidades estão estabelecidas na Constituição, no Estatuto dos funcionários Públicos do Município e na Constituição e se constituem em:
- repreensão
- suspensão

rescisão de contrato

- § 2° A verificação do cumprimento dessas normas será efetuada pelo serviço próprio da Secretaria de Educação Municipal.
- § 3° A aplicação dessa penalidade será regulamentada pela Administração Municipal e segundo as normas Constitucionais.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS

Art. 27 - São direitos dos professores:

- 1 requisitar e confeccionar todo material didático que julgar necessário às aulas, dentro das possibilidades do Estabelecimento de Ensino;
- 2 escolher os livros didáticos que são adotados para o ensino de sua disciplina, área de estudo ou atividade, dando prévio conhecimento à direção e respeitando as orientações da Secretaria Municipal de Educação e PNLD (Programa Nacional do Livro Didático);
- 3 propor por escrito ao Diretor e/ou Bibliotecário, a aquisição de livros para a Biblioteca;
- 4 utilizar os livros da Biblioteca da Escola, necessários ao desenvolvimento e desempenho das suas atividades escolares;
- 5 opinar sobre programas, técnicos e metodologia aplicadas, bem como cursos oferecidos;
- 6 ter liberdade de formulação de questões nas provas e avaliações, bem como autoridade de julgamento;
- 7 participar plena e ativamente no amplo processo pedagógico que o Estabelecimento de Ensino mantém e desenvolve, através de sua função e tarefas específicas.



Parágrafo Único - Ficam assegurados aos professores, os direitos que lhe são conferidos pelo Estatuto do Magistério Público Municipal e pelas demais leis do ensino.

CAPÍTULO III

DOS DEVERES

Art. 28 - São deveres dos professores:

- 1 cumprir e fazer cumprir fielmente os horários de aula, e calendário escolar;
- 2 marcar sua presença diariamente, antes do início das aulas;
- 3 estar presente na Escola, pelo menos 10 (dez) minutos antes de sua aula, retirando-se somente depois de vencida a mesma, com toque sinal;
- 4 manter absoluta assiduidade, prevenindo em tempo a direção das eventuais faltas a que se veja forçado;
- 5 zelar pela disciplina geral da Escola em cooperação com a direção e particularmente pela disciplina de sua classe;
- 6 acatar as normas e as decisões da direção, Equipe Técnica e demais autoridades;
- 7 atender às solicitações da Direção e de outros órgãos, feitas no interesse do ensino;
- 8 comparecer às reuniões e seminários pedagógicos e atender às demais convocações da Direção;
- 9 interessar-se por cursos de aperfeiçoamento e atualização, visando uma educação permanente;
- 10 elaborar o planejamento de ensino e apresentá-lo no prazo determinado ao órgão competente;
- 11 colaborar com a Direção da Escola na organização e execução dos trabalhos complementares de caráter cívico-cultural e recreativo da comunidade;
- 12 ter sempre em mira a formação intelectual e técnica dos alunos visando antes a qualidade do que a extensão dos conhecimentos, conduzindo-os à formação de hábitos e a capacidade de pensar;



- 13 executar os programas das atividades, área de estudo ou disciplinas, mantendo rigorosamente em dia a escrituração dos diários de classe, que deve ser feita com a máxima clareza, precisão e sem rasuras;
- 14 estabelecer com os alunos um regime de ativa e constante colaboração, tratando-se com bondade, respeito, compreensão e firmeza;
- 15 comunicar à direção e/ou Equipe Técnica, a relação dos alunos que não acompanham a aprendizagem, bem como aqueles que não possuem conduta satisfatória;
- 16 ministrar aulas de recuperação, no período previsto no calendário escolar;
- 17 manter com os colegas e demais segmentos, órgãos, o espírito de colaboração e solidariedade, indispensáveis à eficiência da obra educativa;
- 18 atender a todos os alunos indiscriminadamente, seja qual for a condição física ou intelectual.

CAPÍTULO IV

DAS PROIBIÇÕES

Art. 29 - É vedado ao professor:

- 1 dar conhecimento aos alunos de informações que a administração pretenda reservar a si;
- 2 preencher o tempo de aula com ditados de conteúdos da disciplina ministrada;
- 3 dar conhecimento ao aluno das questões formuladas, testes e demais formas de avaliação;
- 4 lecionar particularmente, em aulas remuneradas individualmente ou em grupo, a alunos das turmas sob sua regência;
- 5 fazer uso de bebidas alcoólicas dentro do estabelecimento de ensino ou ministrar aulas sob efeito das mesmas;
- 6 ferir a susceptibilidade dos alunos no que diz respeito à suas convicções religiosas, políticas ou de nacionalidade;
- 7 faltar com o devido respeito à dignidade do aluno ou a ele se dirigir em termos e atitudes inadequadas;
- 8 retirar-se da classe ou de seu lugar de atividades, sem motivo justificado, antes do término da aula;



ESTADO DE MATO GROSSO Prefeitura Municipal de Barra do Garças

- 9 dispensar os alunos antes do sinal ou suspender aulas;
- 10 adotar metodologia de ensino e avaliação superadas, incompatíveis com a realidade;
- 11 aplicar penalidades aos alunos que não sejam as de advertência ou repreensão e em casos especiais da saída de classe, fazendo neste caso comunicação à Direção;
- 12 faltar com o devido respeito à Direção, aos colegas do Magistério e demais órgãos relacionados com o ensino da Escola.

TÍTULO XI

DO QUADRO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS

- Art. 30 Entende-se por Quadro de Classificação de Cargos o instrumento ou norma que dispõe sobre a Administração dos Recursos Humanos do Magistério Municipal.
- Art. 31 O quadro de Classificação de Cargos tem a finalidade de:
 - a) promover a profissionalização do pessoal do Magistério Municipal;
 - b) estabelecer a prática salarial dos servidores do Magistério Municipal;
- c) embasar a institucionalização de um sistema de treinamento dos servidores do Magistério;
- d) incentivar a criatividade individual dos servidores com vistas ao melhor desempenho do serviço educacional.
- Art. 32 Os quadros a que se refere o artigo anterior constituem os anexos I e II.

TÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS



- Art. 33 Os anexos desta Lei disporão sobre a classificação de Cargos do Magistério Municipal.
- Art. 34 Os atuais ocupantes dos cargos de Magistério Municipal não serão prejudicados por nenhum dispositivo exagerado nesta Lei.



Art. 35 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrá à custa das verbas destinadas à Educação no Orçamento Municipal e celebração de Convênios se for o caso.

Art. 36 - A mudança de nível será feita imediatamente após a comprovação de nova habilitação.

Parágrafo Único - Os efeitos financeiros decorrentes da mudança de nível prevista neste artigo serão contados a partir da data do requerimento da nova habilitação, que será mencionada no respetivo ato de concessão.

Art. 37 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor em 1º de Janeiro de 1997.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças-MT., 09 / 09 / 96

Wilmar Peres de Farias Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Barra do Garças **ESTADO DE MATO GROSSO**

TABELA DE VENCIMENTOS DOS PROFESSORES

GRADUAÇÃO	<	LIC. PLENA	V	LIC. CURTA	Ш	ADICIONAIS	MAGISTÉRIO	1	MAGISTÉRIO	I			NÍVEL
44		44	22	44	22	44	22		44	22	SEMANAL	HORÁRIA	CARGA
500,00		480,00	240 00	460,00	230,00	420,00	210,00		400,00	200,00		SALARIAL	PISO
500,00		480,00	240 00	460,00	230,00	420,00	210,00		400,00	200,00	A		
550,00		528,00	264.00	506,00	253,00	462,00	231,00		440,00	220,00	В		
600,00		576,00	288.00	552,00	276,00	504,00	252,00		480,00	240,00	C		CLASSE
650,00		624,00	312.00	598,00	299,00	546,00	273,00		520,00	260,00	D		
700,00		672,00	336.00	644,00	322,00	588,00	294,00		560,00	280,00	T		
750,00	275 00	720,00	360,00	690,00	345,00	630,00	315,00		600,00	300,00	F		

NOW



Prefeitura Municipal de Barra do Garças ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTO DE ESPECIALISTAS

NAME OF THE PROPERTY OF THE PR



Prefeitura Municipal de Barra do Garças **ESTADO DE MATO GROSSO**

TABELA DE VENCIMENTOS DOS PROFESSORES ANEXO Nº I

V PÓS GRADUAÇÃO	IV LIC. PLENA	III LIC. CURTA	II MAGISTÉRIO + ADICIONÁIS	I MAGISTÉRIO	NÍVEL
22	22 44	22	22	22	CARGA HORÁRIA SEMANAL
250,00 500,00	240,00 480,00	230,00	210,00 420,00	200,00	PISO SALARIAL
250,00 500,00	240,00 480,00	230,00	210,00 420,00	200,00	Α
275,00 550,00	264,00 528,00	253,00 506,00	231,00 462,00	220,00	В
300,00	288,00 576,00	276,00 552,00	252,00 504,00	240,00 480,00	CLASSE C
325,00 650,00	312,00 624,00	299,00 598,00	273,00 546,00	260,00 520,00	D
350,00 700,00	336,00 672,00	322,00 644,00	294,00 588,00	280,00 560,00	ш
375,00 750,00	360,00 720,00	345,00 690,00	315,00 630,00	300,00 600,00	'н





ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTO DE ESPECIALISTAS

	< ×		NIVE
	40 horas	Î	REGIME
	500,00	Α	
Open a	550,00	В	
	600,00	C	CIASSE
	650,00	D	
	700,00	т	
	750,00	П	

My

ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº Prosentalmentar nº 066 196	
AUTOR: Poole Breethis hunei pol	

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação analisando o presente Projeto de Lei em pauta, resolve exarar o seu <u>Parecer Favorável</u>, por entender ser o mesmo <u>Legal e Constitucional</u>.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT.,____/
de_____.

Ver. Dr. LOURIVAL MOREIRA DA MATA Presidente

Ver. LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO

Relator

Ver. ALACIR YHERA CÂNDIDO

ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Complementar nº 006/96
AUTOR Poder Executivo Principal

A Comissão de Economia e Finanças, analisando o presente Projeto de Lei em pauta, resolve exarar o seu <u>Parecer Favorável</u>, por entender ser o mesmo <u>Legal e Constitucional</u>.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT.,_/

Ver. AIRTON ALMEUDA NOGUEIRA
Presidente

Ver. MIGUEL MOREIRA DA SILVA

Relator

Ver. ANTÔMO DE FARIAS

Aprovado por Unanimidade

Aprovado por Unanimidade



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Barra do Garças

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

AR OVAGO POT Unanimidade Ao Projeto de de autoria

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, analizando o Projeto em epígrafe, resolve oferecer PARECER FAVORÁVEL, por entender que a referida matéria é legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara

Municipal de Barra do Garças-MT., jem

CELSO MARTINS SPOHE

Ver. Presidente

CLODOALDO ALVES DA SILVA

Ver. Relato

ANA ZUIZAVTEIXEIRA AGNELLI

Verª. Membro



EMENDA MODIFICATIVA

Autores: VEREADORES

DA

CÂMARA MUNICIPAL.



Ao Projeto de Lei nº 032/96 de autoria do Poder Executivo Municipal.

Art. 1º - 0 Art. 37, do Projeto de Lei Out 1006 96 passa a vigorar com a redação seguinte:

Art. 37 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de Setembro do corrente ano

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de **B**arra do Garças-MT., em 10 de setembro de 1996.

ALACIR VIEIRA CÂNDIDO Vereador-PFL

AIRTON DE ALMEIDA NOGUETRA Vereador-PFL

CLODOALDO ALVES DA SILVA

Vereador-PPB

Vereadora-PMDB

CELSO MARTINS SPOHR

ANA LUIZA (TEIXEIRA AGNELLI

Vereador-PPS

Vereador-PFI

ANTONIO DE FARIAS



GONÇALO DE OLIVEIRA . NETO Vereador-PPB

JOANA D'ARC ROCHA Vereadora-PMDB

LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO Vereador-PFL

LOURIVAL MOREIRA DA MATA Vereador-PPB

MIGUEL MOREIRA DA SILVA Vereador-PTB

NIVALDO PERES DE FARIAS Vereador-PL

VALDON VARJÃO Vereador-PFL

PAULO REIS DE FREITAS Vereador-PPB

ZÓZIMO WELLINGTON FERRETRA Vereador-PC do B

Die groop og og og



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

COMISSÃO Analizando a Presente EMENDA 'MODIFICATIVA DE AUTORIA DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL'AO PROJETO DE LEI 000 /96 de AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL Resolve exarar o seu PARECER FAVORÁVEL.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., de de 1996.

LOURIVAL MOREIRA DA MATA Presidente

LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO Relator

ALACIR VIEIRA CÂNDIDO

Membro

a Mato Grosso, 47 - Centro

Fones: (065) 861-2484 - 861-2395

Barra do Garças

Mato Grosso



COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER

COMISSÃO Amalizando a Presente EMENDA 'MODIFICATIVA DE AUTORIA DOS VERESDORES DA CÂMARA MUNICIPAL'AO PROJETO DE LEI 006/96 de AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL Resolve exarar o seu PARECER FAVORÁVEL.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., de de 1996.

AIRTON ALMEIDA NOGUEIRA Presidente

MIGUEL MOREIRA DA SILVA Relator

ANTONIO DE FARIAS MEMBRO July 20 Conference of Conferen



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER

COMISSÃO Amalizando a Presente EMENDA '
MODIFICATIVA DE AUTORIA DOS VEREMDORES DA CÂMARA MUNICIPAL'
AO PROJETO DE LEI 006 196 de AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MU
NICIPAL Resolve exarar o seu PARECER FAVORÁVEL.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., de de 1996.

CELSO MARTINS SPOHR Presidente

CLODOALDO ALVES DA SILVA Relator

ANA LUIZA TEIXEIRA AGNELLI Membro

LII. Ophological o

Fones: (065) 861-2484 - 861-2395

Barra do Garças



Aprovado por Unanimidade

Em Sessão de 23

Estado de Mato Grosso Câmara Municipal de Barra do Garças

EMENDA MODIFICATIVA

Autores: VEREADORES DA CÂMARA MUNI-CIPAL.

DISTRICTORALO

Ao PROJETO DE LEI Comp 006,6de autoria do Poder Executivo municipal.

Art. lº - O Art. 37, do Projeto de Lei n) oriundo do Poder Executivo Municipal, passa a vigorar com a redação seguinte:

"Art. 37 - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor a partir de lº de outubro do corrente ano".

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrá-

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra 'do Garças-MT., em 23 de setembro de 1996.

ALACER VIETRA CÂNDIDO

Vereador-PFL

rio.

CLODOALDO ALVES DA SILVA

Vereador-PPB

ANA LUIZA TEIXEIRA AGNELLI

Vereadora-PMDB

GONÇALO DE OLIVEIRA C. NETO

VereadoR-PPR

LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO

Vereadon-PFL

MIGUEL MOREIRA DA SILVA

Vereador-PTB

AIRTON DE ALMEIDA NOGUEIRA

Vereador-PFI

ANTONIO DE FARIAS

Vereadon-PFL

CELSO MARTINS SPOHR

Vereador-PPS

JOANA D'ARC ROCHA

Vereadora-PMD

LOURIVAL MOREIRA DADMATA

Vereador-PPB

NIVALDO PERES DE FARIAS

Vereador-PFL



Fls.02

VALDON VARJÃO Vereador-pFL

ZÓZIMO WELLINGTON FERREIRA Vereador-PC do B PAULO REIS DE FREITAS Vereador-PPB



Estado de Mato Grosso Câmara Municipal de Barra do Garças COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

A COMISSÃO analizando a EMENDA MODIFICATIVA nº 002 de autoria dos VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL, resolve EXARAR o seu PARECER FAVORÁVEL.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., 23 de setembro de 1.996.

LOURIVAL MOREIRA DA MATA

Presidente

LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO

Relator

LACIA MIEIRA CÂNDIDO

Membro

Aprovado por Un minidade
Em Sessão de 28,09,96



COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER

A COMISSÃO analizando a EMENDA

MODIFICATIVA nº 002 de autoria dos VEREADORES DA CÂMARA

MUNICIPAL, resolve EXARAR o seu PARECER FAVORÁVEL.

Sala das Comissões da Câmara Mu

nicipal de Barra do Garças-MT., 23 de setembro de

1.996.

AIRTON ALMEIDA NOGUEIRA

Presidente

MIGUEL MOREIRA DA SILVA

Relator

ANTONIO DE FARIAS

Membro

Aprovado por Unanimidade

Em Sessão de 23/09/96



EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER

A COMISSÃO analizando a EMENDA MODIFICATIVA nº 002 de autoria dos VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL, resolve EXARAR o seu PARECER FAVORÁVEL.

Sala das Comissões da Câmara Mu

nicipal de Barra do Garças-MT., 23 de setembro

de

1.996.

Celso MartinsSpohr

Presidente

CLODOALDO ALVES DA SILVA

Relator

ANA LUIZA TEIXEIRA AGNELLI

Membro

Ap ovade per Un minidade

Em Sessão de 28,09,96

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

ZÓZIMO WBILINGTON FERREIRA	Paulo Reis de Freitas	VAIDON VARJÃO	Nivaldo Peres de Farias	INT GUBL MORBIRA DA SILVA	Lourival Moreira da Mata	Lázaro Sipriano de Carvalho	JOANA D'ARC ROCHA	CELSO MARTINS SPOHR	GONÇALO DE OLIVEIRA COSTA NETO	ANA TUIZA TEIXETRA AGNETLI	Clodoaldo Alves da Silva	AIRTON AIMEIDA NOGUEIRA	ANTIONIO DE FARIAS	Alacir Vieira Cândido	0	MATERIA: Jagueri mento Lagono Lifas
	_			9 Mil		Brein		00000	0		0		ind		LEGENDA	Como
	resolut	X	×	XXX	X	X	1	menn	Souti	Dunns	×	Juschi	X	X	SIM	one U
*	N. C.			08/6		No N	X	<		7	5	8	Sort		NÃO	Dually

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS VOTAÇÃO

Provado por Una	A Charenola	6	OBS: \\UNIN	ZOZIMO WHILLINGTON, FERREIRA	Paulo Reis de Freitas	VALDON VARJÃO	Nivaldo Peres de Farias	TGUEL MOREIRA DASSILA	Lourival Moreira da Mata	Lázaro Sipriano de Carvalho	JOANA D'ARC ROCHA	CHISO MARTINS SPOHD	GONÇALO DE OLIVEIRA COSTA NETO	AM DUIZA THIXHIRA AGNELLI	Clodoaldo Alves da Silva	TRTON AIMBIDA NOGUEIRA	ANTONIO DE PARIAS	Alacir Vieira Cândido	WEREAD ORES	MATERIA: Luoyoto de les Ans	
			Sessão	Aprovado por Unann	The second distribution of the second distributi														LEGENDA SIM	00 on cothonwolders	£ x

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS